

Concordo

[Assinatura]
2021.8.25

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
COMBATE A INCÊNDIOS NA ÁREA DA SAÚDE**

REF. UAQT2021008

Renovação

(CCP na sua última redação)

Republicado

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto	5
Cláusula 3. ^a Caraterização dos lotes do acordo-quadro.....	5
Cláusula 4. ^a Manutenção de Equipamento de Combate a Incêndios na área da saúde.....	6
Cláusula 5. ^a Manutenção de Extintores	8
Cláusula 6. ^a Manutenção de Bocas de Incêndio Armadas do tipo carretel	10
Cláusula 7. ^a Prazo de vigência	11
Cláusula 8. ^a Equipamentos de Proteção individual.....	12
Cláusula 9. ^a Forma e documentos contratuais.....	12
Secção II Obrigações das Partes.....	13
Cláusula 10. ^a Obrigações dos cocontratantes	13
Cláusula 11. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro.....	15
Cláusula 12. ^a Obrigações da SPMS, EPE	15
Cláusula 13. ^a Auditoria à prestação de serviços.....	16
Secção III.....	16
Das relações entre as partes no acordo-quadro	16
Cláusula 14. ^a Sigilo e confidencialidade	17
Cláusula 15. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	17
Cláusula 16. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	18
Cláusula 17. ^a Casos fortuitos ou de força maior	18
Cláusula 18. ^a Suspensão do acordo-quadro	18
Cláusula 19. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	19
Cláusula 20. ^a Sanções	20
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	20
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	21
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....	21
Cláusula 22. ^a Contratação ao abrigo do acordo-quadro	21
Cláusula 23. ^a Definição das prestações a contratuizar.....	22



Cláusula 24. ^a	Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro	22
Cláusula 25. ^a	Critério de desempate	22
Cláusula 26. ^a	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro	23
Cláusula 27. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro	23
Cláusula 28. ^a	Condições e prazo de pagamento	23
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro		24
Cláusula 29. ^a	Obrigações	24
Cláusula 30. ^a	Revisão de Preços	25
Cláusula 31. ^a	Aditamentos.....	25
Cláusula 32. ^a	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	26
Cláusula 33. ^a	Penalizações por incumprimento	26
PARTE III – Reporte		26
Cláusula 34. ^a	Reporte e monitorização	26
PARTE IV - Disposições finais		28
Cláusula 35. ^a	Comunicações e notificações.....	28
Cláusula 36. ^a	Foro competente	29
Cláusula 37. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	29
Cláusula 38. ^a	Interpretação e validade.....	29
Cláusula 39. ^a	Direito aplicável	29



PARTE I - Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Acordo-Quadro** – o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndios na área da saúde, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, com as atribuições definidas nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- c) Contratos** – os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) Cocontratantes** - Os adjudicatários do acordo-quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- e) Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.



Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado por **“Concurso público com publicação no JOUE para a celebração do Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Combate a Incêndios na área da Saúde”**, tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração do Acordo Quadro.
2. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 21 de junho.

Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do acordo-quadro

O acordo-quadro em apreço encontra-se dividido em 2 categorias, cada uma com 7 regiões, totalizando 14 lotes, constituídos da seguinte forma:

1. **Categoria I – Manutenção Preventiva e Corretiva de Meios de 1ª Intervenção (extintores e bocas de incêndio do tipo carretel)**
 - Lote 1 – Região Norte
 - Lote 2 – Região Centro
 - Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 5 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 6 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 7 – Território Nacional
2. **Categoria II – Manutenção Preventiva e Corretiva de Meios de 1ª Intervenção (extintores e bocas de incêndio do tipo carretel) e Outros Equipamentos e Sistemas de Emergência**
 - Lote 8 – Região Norte
 - Lote 9 – Região Centro
 - Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, n.º 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- Lote 12 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 13 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 14 – Território Nacional

Cláusula 4.ª Manutenção de Equipamento de Combate a Incêndios na área da saúde

1. A prestação de serviços inclui a manutenção preventiva, de rotina, e a manutenção corretiva e complementar, sempre que necessária após cada utilização parcial ou total e sempre que se verifique uma anomalia de equipamentos de combate a incêndios.
2. Entende-se por manutenção o conjunto das ações de caráter técnico e administrativo, destinadas a conservar o equipamento ou a repô-lo no estado correto de operacionalidade.
3. Os equipamentos de combate a incêndios podem abranger os meios de primeira intervenção, extintores e bocas de incêndio do tipo carretel e outros tipos de equipamentos e sistemas de emergência, como por exemplo, bocas de incêndio do tipo teatro, hidratantes, sistema fixo de extinção automática por água (sprinklers) ou outro agente extintor, entre outros.
4. As entidades adquirentes identificarão, no momento do procedimento aquisitivo ao abrigo do acordo-quadro, todos os equipamentos que deverão ser contemplados na prestação de serviços.
5. No âmbito da prestação de serviços deverão ainda ser realizadas ações formativas à equipa que assegura o funcionamento diário do equipamento, de forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em caso de anomalias.
6. Os equipamentos de combate a incêndio deverão ser submetidos a manutenções preventivas em intervalos de 12 meses, sendo admissível a tolerância de 1 mês antes ou depois deste intervalo. Para além destas devem ser realizadas inspeções periódicas com periodicidade semestral ou trimestral, conforme acordado com a entidade adquirente no momento da compra ao abrigo do acordo-quadro.
7. A manutenção corretiva refere-se às intervenções, planeadas ou não planeadas, para a realização de recargas de agentes extintores, substituição de peças desgastadas e reparos, após deteção de eventual problema, pelo responsável local pela manutenção do edifício ou pelo cocontratante, durante a manutenção preventiva.
8. O prazo de execução deverá ser acordado com a entidade adquirente.
9. Todas as peças e materiais substituídos serão mostrados ao responsável local pela manutenção do edifício, juntamente com entrega do respetivo registo fotográfico. O



cocontratante deverá em seguida efetuar a sua remoção do local das instalações, a seu encargo.

10. No âmbito dos serviços do presente procedimento, o cocontratante deverá assegurar:

- a) Elaboração do plano de manutenção anual, específico para cada tipo de instalação e/ou equipamento, respeitando as boas práticas na manutenção, as instruções do fabricante e a regulamentação em vigor;
- b) Realização de relatório diagnóstico dos equipamentos de combate a incêndios incluídos no âmbito do acordo-quadro (extintores e carretéis), indicando o seu estado de conservação, eventuais patologias detetadas e complementando com fotografias dos equipamento e eventuais trabalhos de reparação, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, que não se enquadrem nos serviços de manutenção de rotina previstos. Cada equipamento terá uma identificação que será coincidente com a do registo de manutenção;
- c) Apresentação do relatório de diagnóstico e plano de manutenção anual de cada equipamento num prazo máximo de 20 dias corridos após a celebração do contrato, devendo ser este prazo acordado com a entidade adquirente;
- d) Remeter para a entidade adquirente, sempre que seja realizada intervenção nos equipamentos, o registo da intervenção efetuada, incluindo os relatórios devidamente assinados pelo técnico responsável, num prazo máximo de 10 dias. Os registos deverão ser mantidos pelo menos durante 5 anos. Os relatórios e registos devem estar aptos a serem incluídos nos Registos de Segurança das Medidas de Autoproteção de cada edifício;
- e) Realização de todas as intervenções previstas no âmbito do plano de manutenção anual dos equipamentos, conforme a regulamentação em vigor, após a sua aceitação por parte da entidade adjudicante, com a periodicidade mínima definida, de forma a manter uma funcionalidade ótima;
- f) Comunicação atempada à equipa técnica local do edifício ou fração autónoma, ou outro representante designado pela entidade adjudicante, de todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas de manutenção dos equipamentos, mesmo que as mesmas não se enquadrem no objeto do contrato a celebrar;
- g) Promoção da tomada de medidas corretivas adequadas caso se verifiquem inconformidades ou anomalias enquadradas no objeto do contrato a celebrar;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- h) Realização das atividades de manutenção dos equipamentos por recursos devidamente credenciados;
- i) Apresentação de planos de formação das equipas operacionais dos edifícios ou frações autónomas (caso existam), nas vertentes técnicas e de segurança, podendo esse plano ser distribuído durante o período de vigência do contrato;
- j) Disponibilização de todos os recursos humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução dos referidos serviços;
- k) Conformidade com os requisitos aplicáveis do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 135/2020 – Primeira alteração ao RT-SCIE 2020-06-02 da Portaria nº1532/2008, de 29 de dezembro).

Cláusula 5.ª Manutenção de Extintores

1. A manutenção de extintores deve ser realizada de acordo com procedimentos e requisitos técnicos indicados na Norma Portuguesa: NP 4413.
2. Para exercer a atividade de manutenção de extintores as empresas devem possuir a referida certificação de serviço e efetuar o respetivo registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANCP).
3. As atividades de manutenção preventiva de extintores englobam a verificação cuidada dos extintores, destinada a dar máxima certeza de que os mesmos atuam efetivamente, e em segurança. Devem incluir um exame cuidado em oficina (ou carro oficina), que revele necessidades de reparações, substituições ou mesmo revelar necessidades de ensaio hidrostático (verificação da resistência mecânica às pressões internas a que estão submetidos).
4. No âmbito da manutenção corretiva e complementar de extintores, os procedimentos incluem os serviços de recarga do agente extintor e de substituição do equipamento, conforme periodicidade estipulada na regulamentação em vigor, e ainda a aplicação de novas peças ou acessórios, sempre que necessário, para assegurar a funcionalidade ótima dos equipamentos.
5. O cocontratante deverá assegurar a inspeção de todos os fatores relevantes para a capacidade de atuação destes equipamentos, nomeadamente a sua adequada instalação, o



- tipo, a capacidade, o número de equipamentos necessários em função do risco e a sinalização.
6. O cocontratante deverá proceder à realização de prova hidráulica do extintor de incêndio de CO₂, sempre que a mesma se apresente necessária ou quando tal seja exigido pelas normas legais e regulamentos aplicáveis.
 7. Na execução da prova hidráulica, o cocontratante deverá verificar a validade do último ensaio de pressão e assegurar que, o corpo do extintor é submetido a um teste de pressão em conformidade com a pressão explicitada no corpo do extintor. No ano em que seja realizada a prova hidráulica, o extintor não deve ser sujeito a manutenção sem ser efetuada a prova de pressão, isto é, não deve existir nenhum extintor que tenha em simultâneo a manutenção válida e a prova hidráulica caducada.
 8. A inspeção aos equipamentos será efetuada segundos os requisitos e procedimentos inscritos nas normas aplicáveis e que sucintamente se passa a enunciar:
 - a) Verificação da localização e condições de acondicionamento e funcionamento do extintor;
 - b) Verificação do estado de conservação geral do extintor externa e internamente;
 - c) Verificação dos componentes do extintor, substituindo-as apenas e sempre que necessário;
 - d) Verificação das etiquetas e selos do extintor;
 - e) Verificação do manómetro, pressão e peso do equipamento;
 - f) Verificação do estado das cargas do agente extintor e sua substituição, se necessário;
 - g) Verificação das cargas propelentes dos extintores;
 - h) Verificação do número de série e ano de fabrico do equipamento.
 9. Os relatórios de intervenção deverão ser efetuados por edifício devendo conter no mínimo a seguinte informação:
 - a) a identificação do cliente;
 - b) a data e o tipo de operação efetuada (manutenção ou carregamento);
 - c) a identificação dos extintores objeto da intervenção, onde deve constar:
 - i. n.º de Identificação;
 - ii. marca do extintor;
 - iii. capacidade;
 - iv. tipo de extintor;



- v. data de fabrico;
- vi. acessórios / peças eventualmente aplicadas;
- vii. data da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento;
- d) as anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado);
- e) os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;
- f) a identificação da empresa com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço;
- g) o número de registo na ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil da empresa responsável pela execução do serviço;
- h) a identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço (este técnico deve estar qualificado de acordo com o definido na NP 4413);
- i) a identificação dos extintores rejeitados durante a manutenção e o motivo da rejeição.

Cláusula 6.ª Provas hidráulicas de extintores

1. Os extintores de incêndio de CO2 devem ser submetidos a provas hidráulicas de 10 em 10 anos.
2. Os equipamentos referidos no número anterior devem ser submetidos até 3 provas hidráulicas (considerando a prova hidráulica de fabrico, embora nunca excedendo os 30 anos).
3. A realização das provas hidráulicas aos extintores de CO2 deve ser efetuada de acordo com a regulamentação nacional e europeia para recipientes sob pressão.
4. Após a realização das provas hidráulicas aos extintores de CO2, estes devem ser completamente secos antes de proceder ao seu carregamento.
5. Quando o corpo do extintor apresentar uma ou mais condições de mau funcionamento, este não deverá ser submetido a prova hidráulica, sendo rejeitado pelo prestador de serviços de manutenção, que deve dar conhecimento desse facto às entidades adjudicantes.

Cláusula 7.ª Manutenção de Bocas de Incêndio Armadas do tipo carretel

1. A manutenção de bocas de incêndio armadas do tipo carretel deve ser realizada de acordo com procedimentos indicados na Norma Portuguesa: NP EN 671-3.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, n.º 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



2. As atividades de manutenção de extintores devem incluir: a inspeção e verificação do bom funcionamento dos diferentes componentes, verificação da acessibilidade e a aplicação de acessórios / peças novas, entre outras medidas, quando necessárias, para assegurar a funcionalidade ótima dos equipamentos.
3. Para além das atividades de manutenção o cocontratante deverá assegurar a inspeção de todos os fatores relevantes para a capacidade de atuação destes equipamentos, nomeadamente a sua adequada instalação, o tipo, a capacidade, o número de equipamentos necessários em função do risco e a sinalização.
4. Os procedimentos a realizar para uma correta manutenção de carretéis são, sucintamente:
 - a) Verificação da localização, identificação e aspeto exterior e interior do equipamento;
 - b) Verificação do interior de todos os componentes do equipamento;
 - c) Verificação da válvula para teste de pressão da mangueira/agulheta;
 - d) Verificação do fluxo de água e eventuais fugas;
 - e) Verificação da existência de pressão mínima (verificação do manómetro);
 - f) Verificação total da mangueira, se apresenta rutura, deformação, deterioração ou danos;
 - g) Verificação do estado das uniões e abraçadeiras, e sua adequação ao equipamento.
5. Os relatórios de intervenção deverão ser efetuados por edifício devendo conter no mínimo a seguinte informação:
 - a) a identificação do cliente;
 - b) o local onde o serviço foi efetuado;
 - c) a data (ano e mês) da inspeção e da realização dos ensaios;
 - d) dados da boca de incêndio armada que teve a Intervenção:
 - i. identificação de cada boca de incêndio/ sistema armado;
 - ii. anotações dos resultados dos ensaios;
 - iii. identificação das peças substituídas e data da sua instalação;
 - iv. data (ano e mês) da próxima inspeção e ensaio.

Cláusula 8.ª Prazo de vigência

1. O acordo-quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das



- partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo-quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
 3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Cláusula 9.ª Equipamentos de Proteção individual

No âmbito da prestação do serviço que constitui o objeto do presente procedimento, o cocontratante deverá assegurar que os técnicos e demais intervenientes na prestação do serviço encontram-se munidos de equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde.

Cláusula 10.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro são reduzidos a escrito, exceto se o seu valor contratual for inferior a 10.000,00€ (dez mil euros).
2. Fazem parte integrante do acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.



5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 11.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo-quadro;
 - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;



- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Deter comprovativo atualizado do registo da empresa junto da ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil, conforme previsto na Portaria n.º 208/2020 – alteração à Portaria nº773/2009, de 21 de julho, que define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE)
- q) Deter certificação válida no âmbito na norma NP 4413 emitido por organismo de certificação acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- r) Deter certificado emitido por um organismo acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade (SPQ) ou por entidade equivalente do estado membro de que a empresa é originária.
- l) Cumprir leis e regulamentos nacionais para a proteção do meio ambiente no que respeita à eliminação dos agentes extintores.
- s) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 12.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 13.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, n.º 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
 - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
 - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 14.^a Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Seção III

Das relações entre as partes no acordo-quadro



Cláusula 15.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 16.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.



3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar

Cláusula 17.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª Suspensão do acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.



4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo-quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo-quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 20.^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo-quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo-quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 35.^a do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta, nos termos da cláusula 30.^a do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 4.^a a 6.^a do presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo-quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista no presente caderno de encargos.



4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas 4.ª a 6.ª do presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 3.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 23.ª Contratação ao abrigo do acordo-quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo-quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo-quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. As entidades adquirentes deverão fazer um levantamento exaustivo de todos os equipamentos de combate a incêndios que pretendam que sejam objeto de manutenção ao abrigo do acordo-quadro e identificá-los no momento da compra ao abrigo do presente acordo-quadro, incluindo a previsão de recargas e revisões.
7. Para o volume previsto/ indicado pelas entidades adquirentes no momento da compra ao abrigo do acordo-quadro permite-se o acréscimo ou decréscimo em 10%, para o qual não haverá ressarcimento ou cobrança adicional.
8. Deve ser indicado o responsável local pela manutenção do edifício ou outro elemento para acompanhamento de todos os trabalhos.



9. Caso a entidade adquirente assim o entenda, pode determinar no convite, nos termos do n.º1 do artigo 71.º do CCP, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerada anormalmente baixo, devendo nesse caso, indicar os critérios que presidiram a essa definição, designadamente por referência a preços médios obtidos em eventuais consultas preliminares ao mercado.

Cláusula 24.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Prazos de entrega;
 - ii. Termos de aceitação;
 - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
 - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada adquirente dos serviços após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo A** ao presente documento).
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 25.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro a adjudicação é feita por lote.
2. A adjudicação nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo-quadro será efetuado segundo o critério do monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, onde o preço é o único fator submetido à concorrência.

Cláusula 26.ª Critério de desempate

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio das propostas.



Cláusula 27.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

- f) Apresentação de preço de proposta;
- g) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- h) Identificação do(s) gestor(es) do contrato inerente à prestação de serviços a contratar.
- i) Documento justificativo do preço proposto (se aplicável).

Cláusula 28.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo-quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.ª Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.



4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

Cláusula 30.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro (*call offs*);
- b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- h) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;



- i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indenização dos mesmos.

Cláusula 31.ª Revisão de Preços

1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
2. Para efeitos do n.º anterior e caso o cocontratante assim o entenda, pode propor, justificadamente, em documento anexo à sua proposta base, a fórmula ou fórmulas a considerar no cálculo da revisão de preços.

Cláusula 32.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos-quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 33.ª;

Cláusula 33.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo-quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 34.ª Penalizações por incumprimento

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III– Reporte

Cláusula 35.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo-quadro:

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral e à SPMS, EPE com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos nas cláusulas 4.ª a 6.ª do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:



- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, EPE e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 36.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Cláusula 37.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 38.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as disposições previstas no artigo 471.º :

Cláusula 39.ª Interpretação e validade

1. O acordo-quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo-quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo-quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 40.ª Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO:

Anexo A – Exemplo de Inquérito de satisfação



**ANEXO A – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO
APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau